



LEI Nº 2.512, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

“Cria no Município de Brumadinho a ‘Parada Segura’ para mulheres, em horário noturno, no itinerário dos ônibus de transporte coletivo urbano municipal.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para desembarque de pessoas do sexo feminino, no período noturno, no transporte coletivo municipal de Brumadinho, em áreas consideradas de risco à integridade física da mulher, denominado ‘parada segura’.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei entende-se por ‘parada segura’ para mulheres, a obrigatoriedade do motorista de ônibus de transporte coletivo e também de transporte alternativo que atue com concessão ou permissão da Prefeitura de Brumadinho a pararem o veículo, sem desvio e dentro do itinerário previsto da rota, no lugar em que a pessoa do sexo feminino de qualquer idade, peça para parar o ônibus, micro-ônibus ou similar.

Art. 2º Os condutores dos ônibus das empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo municipal de Brumadinho, quando estiverem no trajeto regular da respectiva linha e após as 21 (vinte e uma) horas, se solicitados por pessoas do sexo feminino, deverão parar os ônibus, para possibilitar o desembarque destas em qualquer local seguro, mesmo que no referido local indicado não haja ponto de parada regulamentado.

Art. 3º As empresas do transporte coletivo e alternativo deverão fazer campanhas e orientar seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei e devem colocar adesivos em local de clara visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e o conteúdo desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL
VIVA BRUMADINHO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 10 de dezembro de 2019.

Avimar de Melo Barcelos

Prefeito Municipal

